

PEO nº 89.03.27320-6 (RE) (1ª Inst. 9498192)
RECTE: União Federal
RECD: Yoshico Reruya Gushi
Adv.: Ricardo César C. Galbiatti e outros

REO nº 89.03.27324-9 (RE) (1ª Inst. 9462260)
RECTE: União Federal
RECD: Haroldo Aguiar Inoue
Adv.: José Henrique Aguiar e outro

AMS nº 89.03.27330-3 (RE) (1ª Inst. 9759875)
RECTE: União Federal
RECD: Antônio Carlos Sanches
Adv.: Antônio Teixeira Nunes

AMS nº 89.03.27331-1 (RE) (1ª Inst. 9206442)
RECTE: União Federal
RECD: Círculo Nancy Sampaio Christofoli
Adv.: João Carlos Lima Filho

REO nº 89.03.27373-7 (RE) (1ª Inst. 9043683)
RECTE: União Federal
RECD: Alcebiades da Silva Minhoto Junior
Adv.: Gaetano Paciello e outros

AMS nº 89.03.27393-1 (RE) (1ª Inst. 9063099)
RECTE: União Federal
RECD: João Jorge Resegue
Adv.: Miguel Nabra e outro

AMS nº 89.03.27966-2 (RE) (1ª Inst. 9476580)
RECTE: União Federal
RECD: Elisabete Queiroz de Souza
Adv.: Antônio Teixeira Nunes

AMS nº 89.03.27971-9 (R) (1ª Inst. 9478280)
RECTE: União Federal
RECD: Katsuko Sakugawa
Adv.: Luiz Ferreira de Melo

AMS nº 89.03.27973-5 (RE) (1ª Inst. 9414436)
RECTE: União Federal
RECD: Walter Antônio Couto
Adv.: João Francisco Rebello Regos

AMS nº 89.03.27975-1 (RE) (1ª Inst. 9782176)
RECTE: União Federal
RECD: Verônica Polegato
Adv.: Cláudio Luiz Gonçalves Martins e outros

REO nº 89.03.27983-2 (RE) (1ª Inst. 9100130)
RECTE: União Federal
RECD: Nata Tiago dos Santos
Adv.: Maria Sílvia Leite Silva de Lima

AMS nº 89.03.27992-1 (RE) (1ª Inst. 9429395)
RECTE: União Federal
RECD: Ricardo Luiz dos Santos Carvalho
Adv.: Nelson Antônio Ferreira e outro

REO nº 89.03.27440-7 RE (1a.inst.9747990)
RECTE: União Federal
RECD: Jose Maria Medeiros
Adv.: Gilberto Silva Filho

REO nº 89.03.27533-0 RE (1a.inst.9485376)
RECTE: União Federal
RECD: Jose Carlos Duarte da Conceição
Adv.: Luis Alberto Chaves Pinto

REO nº 89.03.27546-2 RE (1a.inst.9788352)
RECTE: União Federal
RECD: Granjas Ito Ltda
Adv.: Paulo de Tarso Mendonça e outro

REO nº 89.03.27547-0 RE (1a.inst.9061878)
RECTE: União Federal
RECD: Mauricio Fabio Pavan
Adv.: Mauricio Fabio Pavan

REO nº 89.03.27569-1 RE (1a.inst.9439633)
RECTE: União Federal
RECD: Duratex S/A
Adv.: Antonio Luiz Bueno Barbosa

REO nº 89.03.27665-5 RE (1a.inst.9815724)
RECTE: União Federal
RECD: Luiz Fernando Cury
Adv.: Carlos Augusto Carvalho Lima Rehder e outros

AMS nº 89.03.27676-0 RE (1a.inst.9780351)
RECTE: União Federal
RECD: Maria Aparecida Calheiros Ribeiro
Adv.: Fabio Tupinamba e outro

AMS nº 89.03.27681-7 RE (1a.inst.9401059)
RECTE: União Federal
RECD: Sergio Ricardo Jorge
Adv.: Antonio Carlos Reinaux Cordeiro

REO nº 89.03.27777-5 RE (1a.inst.5494958)
RECTE: União Federal
RECD: Alvesnyl Textil e Confeccões Ltda
Adv.: Fernando Jose da Silva Fortes

REO nº 89.03.27930-1 RE (1a.inst.9775137)
RECTE: União Federal
RECD: Paulo Aquiyoshi Nakata
Adv.: Carlos Alberto do Prado

REO nº 89.03.27954-9 RE (1a.inst.9415181)
RECTE: União Federal
RECD: Brazillino de Jesus Cardoso
Adv.: Pedro Mudrey Basan

AMS nº 89.03.28467-4 RE (1a.inst.9461442)
RECTE: União Federal
RECD: Marco Antonio Borges
Adv.: Flavio Gonçalves Marx e outro

REO nº 89.03.28034-2 RE (1ª Inst. 9756264)
RECTE: União Federal
RECD: José Sequiní Junior
Adv.: Vanderlei Esteves Ferreira

REO nº 89.03.28093-8 RE (1ª Inst. 9748296)
RECTE: União Federal
RECD: Gêr. Som Comércio de Alto Falantes Ltda.
Adv.: Fernando Cesar de Souza

REO nº 89.03.28115-2 RE (1ª Inst. 9763350)
RECTE: União Federal
RECD: Antonio Roberto Pereira
Adv.: Carlos Augusto Carvalho L Rehder

AMS nº 89.03.28128-4 RE (1ª Inst. 9428658)
RECTE: União Federal
RECD: Orlando Cruz
Adv.: Waldemar Grillo

AMS nº 89.03.28129-2 RE (1ª Inst. 9465723)
RECTE: União Federal
RECD: Decio Reginaldo Henriques
Adv.: Norton Villas Boas

AMS nº 89.03.28140-3 RE (1ª Inst. 9462538)
RECTE: União Federal
RECD: Banco de Crédito Nacional S/A
Adv.: Claudia Halembek

REO nº 89.03.28143-8 RE (1ª Inst. 9781617)
RECTE: União Federal
RECD: Valdir Eugenio de Oliveira
Adv.: Carlos Augusto Carvalho L Rehder

REO nº 89.03.28151-9 RE (1ª Inst. 00.0975587-0)
RECTE: União Federal
RECD: Itacema Comercial Construtora Empr. Imob. Ltda.
Adv.: Fuad Achcar Junior

AMS nº 89.03.28161-6 RE (1ª Inst. 9430652)
RECTE: União Federal
RECD: José Flávio Barbosa Bimestre
Adv.: Edison Natalino Pereira

AMS nº 89.03.28162-4 RE (1ª Inst. 9876154)
RECTE: União Federal
RECD: Carlos Orsi Filho
Adv.: José Eugenio Ferreira Prado

AMS nº 89.03.28186-1 RE (1ª Inst. 9362215)
RECTE: União Federal
RECD: Victor Pileggi
Adv.: José Luiz Matthes

AMS nº 89.03.28189-8 RE (1ª Inst. 9805532)
RECTE: União Federal
RECD: Adelino Vieira da Silva
Adv.: Ricardo Reis

AMS nº 89.03.28196-9 RE (1ª Inst. 9805800)
RECTE: União Federal
RECD: Angelo Vilchez Ramos
Adv.: Altamiro Nostre

AMS nº 89.03.28197-7 RE (1ª Inst. 9781340)
RECTE: União Federal
RECD: Angelim Francisco Pilati
Adv.: Sergio Martins Veiga, Maristela Keller

AMS nº 89.03.28198-5 RE (1ª Inst. 9806334)
RECTE: União Federal
RECD: Jairo Alcântara Paiva
Adv.: Alípio Aquino Guedes

AMS nº 89.03.28200 RE (1ª Inst. 9478574)
RECTE: União Federal
RECD: Delfim Ignacio Santos Abreu
Adv.: João José Cabral Cardoso

AMS nº 89.03.28218-3 RE (1ª Inst. 9478345)
RECTE: União Federal
RECD: Rosângela Alves Carvalho
Adv.: Hamilton José de Andrade

AMS nº 89.03.28230-2 RE (1ª Inst. 9447822)
RECTE: União Federal
RECD: Ricardo Bruni
Adv.: Carlos Augusto Carvalho L. Rehder

AMS nº 89.03.28240-0 RE (1ª Inst. 9742212)
RECTE: União Federal
RECD: Rogerio Ronconi Torrente
Adv.: Carlos Alberto Casseb e Jairo Sampaio Incare Filho

REO : 89.03.28247-7 RE (1ª Inst. 9443711)
RECTE: União Federal
RECD: Celso Casonato
Adv.: Jaime Marangoni

REO nº 89.03.28248-5 RE (1ª Inst. 9756094)
RECTE: União Federal
RECD: Waldecy Antonio Leme
Adv.: Quirino Augusto Rosario Neto

AMS nº 89.03.28329-5 RE (1ª Inst. 9414380)
RECTE: União Federal
RECD: Walter Scognamiglio
Adv.: Luis Eduardo Tanus

REO nº 89.03.28335-0 RE (1ª Inst. 9760474)
RECTE: União Federal
RECD: Nivaldo Cleto
Adv.: Luiz Carlos Miranda e outro

AMS nº 89.03.28362-7 RE (1ª Inst. 9785490)
RECTE: União Federal
RECD: Enelda Arruda de Souza Lima
Adv.: Alavinia Santos Cruz

AMS nº 89.03.28364-3 RE (1ª Inst. 9043365)
RECTE: União Federal
RECD: Edwiges Lopes Simonsen Neves Baptista
Adv.: Eurico Cesar Neves Baptista

AMS nº 89.03.28368-6 RE (1ª Inst. 9034676)
RECTE: União Federal
RECD: Alena Katerina Bruml Garon
Adv.: Marcia Danciene Setti

AMS nº 89.03.28369-4 RE (1ª Inst. 9407472)
RECTE: União Federal
RECD: Luiz Claudio Zanzarini
Adv.: Lucia Helena Giavoni, Maria José Valarelli Buffa
lo e outros

REO nº 89.03.16817-8 RE (1ª Inst. 9381562)
RECTE: União Federal
RECD: Aleycio Alvaros Cruz
Adv.: Marcelo Raposo Cherto

AMS nº 89.03.28410-0 RE (1ª Inst. 9101390)
RECTE: União Federal
RECD: Jair Edino de Moraes e outro
Adv.: Sidnei Alzidio Pinto e outro

REO nº 89.03.28426-7 RE (1ª Inst. 9874976)
RECTE: União Federal
RECD: Nilzo Caetano
Adv.: Antonio Carlos Reinaux Cordeiro

AMS nº 89.03.28428-3 RE (1ª Inst. 9476334)
RECTE: União Federal
RECD: Tekplan Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Adv.: Paulo Alves Ferreira e outros

AMS nº 89.03.28470-4 RE (1ª Inst. 9396420)
RECTE: União Federal
RECD: Lea Mirian Castilho Teles
Adv.: Celestino Venancio Ramos

AMS nº 89.03.28471-2 RE (1ª Inst. 9389156)
RECTE: União Federal
RECD: Benedito da Silva
Adv.: Carlos Augusto Carvalho L. Rehder

AMS nº 89.03.28472-0 RE (1ª Inst. 9776460)
RECTE: União Federal
RECD: Waldir Jose dos Santos Barreira
Adv.: ANTONIO CARLOS REINAUX CORDEIRO

REO nº 89.03.28473-9 RE (1ª Inst. 9497056)
RECTE: União Federal
RECD: Xisto dos Santos Neto
Adv.: Lelio Moraes Alves Junior

AMS nº 89.03.28494-1 RE (1ª Inst. 9372199)
RECTE: União Federal
RECD: Carlos Eduardo Vasto
Adv.: Jose Bruno de Toledo Brega e outro

AMS nº 89.03.28555-7 RE (1ª Inst. 9362568)
RECTE: União Federal
RECD: Alcides Fernando Justino
Adv.: Maury Angelo Bottesini e outros

AMS nº 89.03.28556-5 RE (1ª Inst. 9497595)
RECTE: União Federal
RECD: Clodomiro Ramos D'Oliveira
Adv.: Filade Antonio Micotti Camargo

AMS nº 89.03.28557-3 RE (1ª Inst. 9785299)
RECTE: União Federal
RECD: Seiti Higa
Adv.: Nacif Bussaf e outros

AMS nº 89.03.28507-7 RE (1a.inst.8338752)
RECTE: União Federal
RECD: Virginia Aparecida Bachovas
Adv.: Zelia Ferreira de Souza de Figueiredo Lyra e ou-
tros

AMS nº 89.03.28515-8 RE (1a.inst.9783237)
RECTE: União Federal
RECD: Williams Americo Bruno
Adv.: Alcindo Nunes de Barros e outro

AMS nº 89.03.28520-4 RE (1a.inst.9798650)
RECTE: União Federal
RECD: Valdivina Pereira Aguiar
Adv.: Luiz Carlos Lyra Raniéri

AMS nº 89.03.28528-0 RE (1a.inst.9444270)
RECTE: União Federal
RECD: Maria Sílvia Tavoilato Teixeira
Adv.: Jose Antonio Tattini e outros

AMS nº 89.03.28530-1 RE (1a.inst.9811648)
RECTE: União Federal
RECD: Henry Monolescu
Adv.: David Feldman e outros

AMS nº 89.03.28534-4 RE (1a.inst.9810889)
RECTE: União Federal
RECD: Marcia Orsini Taffo
Adv.: Ruy Cesar de Mattos Vianna

REO nº 89.03.28535-2 RE (1a.inst.9812679)
RECTE: União Federal
RECD: Armando Stefani
Adv.: Sergio Batista de Oliveira

AMS nº 89.03.28550-6 RE (1a.inst.9048405)
RECTE: União Federal
RECD: Rubens Vitelli
Adv.: Rui Augusto Martins e outros

AMS nº 89.03.28551-4 RE (1a.inst.9425276)
RECTE: União Federal
RECD: Osvaldo Vilani
Adv.: Hely Felipe e outro

AMS nº 89.03.28558-1 RE (1a.inst.87.0002699-9)
RECTE: União Federal
RECD: Sandra Catarina Mantovanelli
Adv.: Mohamed Dib

AMS nº 89.03.28566-2 RE (1a.inst.9472649)
RECTE: União Federal
RECD: A. Tonanni Construções e Serviços Ltda
Adv.: Oswaldo Amadio e outro

AMS nº 89.03.28567-0 RE (1a.inst.9794999)
RECTE: União Federal
RECD: Genival de Souza
Adv.: Roberto Silvestre Maraston

REO nº 89.03.28587-5 RE (1a.inst.9482350)
RECTE: União Federal
RECD: Maria Izabel da Silva Dias Zambrana
Adv.: Maria Ines Biancalana Pereira e outro

AMS nº 89.03.28588-3 RE (1a.inst.9462635)
RECTE: União Federal
RECD: Belizaria Salles Penteado Kujawski
Adv.: Waldyr Teixeira e outra

AMS nº 89.03.28592-1 RE (1a.inst.9399739)
RECTE: União Federal
RECD: Jose Antonio Balestero
Adv.: Jose Antonio Balestero

REO nº 89.03.28595-6 RE (1a.inst.9110640)
RECTE: União Federal
RECD: Laudemirson Lopes Sena
Adv.: Roberto Cesar de Souza

AMS nº 89.03.28596-4 RE (1a.inst.9378510)
RECTE: União Federal
RECD: Roberto Cassab
Adv.: Roberto Cassab

REO nº 89.03.28601-4 RE (1a.inst.9486747)-
RECTE: União Federal
RECD: Escola de Educação Infantil Jardim Encantado S/C
Ltda
Adv.: Carlos Augusto Carvalho L Rehder e outro

AMS nº 89.03.28602-2 RE (1a.inst.9364528)
RECTE: União Federal
RECD: Wilson Barbosa Moura
Adv.: Carlos Augusto Carvalho L. Rehder

REO nº 89.03.28603-0 RE (1ª Inst. 9776370)
RECTE: União Federal
RECD: Gildasio Borges de Carvalho
Adv.: Antonio Jose Alves Nepomuceno

REO nº 89.03.28604-9 RE (1ª Inst. 9474579)
RECTE: União Federal
RECD: Cleide Aparecida de Araujo
Adv.: Jamil Jorge

REO nº 89.03.28607-3 RE (1ª Inst. 9815228)
RECTE: União Federal
RECD: Luiz Carlos Farat
Adv.: Jose Daniel Farat Junior

REO nº 89.03.28617-0 RE (1ª Inst. 9815295)
RECTE: União Federal
RECD: Willi Cwerner
Adv.: Benito Miltzman

REO nº 89.03.28624-3 RE (1ª Inst. 9491520)
RECTE: União Federal
RECD: Suana Confeccões Ind. e Com. Ltda.
Adv.: Maria Celeste de Oliveira e outros

AMS nº 89.03.28645-6 RE (1ª Inst. 9066470)
RECTE: União Federal
RECD: Dirce Mascaro
Adv.: Hely Felipe

AMS nº 89.03.28647-2 RE (1ª Inst. 9782184)
RECTE: União Federal
RECD: Luiz Carlos do Rosario Marques
Adv.: Newton Candido da Silva

AMS nº 89.03.28651-0 RE (1ª Inst. 9469710)
RECTE: União Federal
RECD: Casa de Carnes Boi Arte Ltda.
Adv.: Breno Louzada Tessitore

AMS nº 89.03.28658-8 RE (1ª Inst. 9110887)
RECTE: União Federal
RECD: Regina Matias Ramos
Adv.: Miriam Barthomei Carvalho

REO nº 89.03.28673-1 RE (1ª Inst. 9412328)
RECTE: União Federal
RECD: Antonio Washington D Elboux Moreira
Adv.: Lilia Fogaca Pesch

AMS nº 89.03.28474-7 RE (1ª Inst. 9815511)
RECTE: Banco Central do Brasil
Adv.: Manoel Lucivio de Loidola
RECD: Sylvana Pereira Billia e outro
Adv.: Antonio Ruy Souza Geishofer

Diretoria Geral

PORTARIA Nº 064, DE 23 DE OUTUBRO DE 1989

A DIRETORIA GERAL, EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso da competência que lhe
foi delegada pelo inciso X, do Ato nº 210, de 27.09.89,

RESOLVE

CONCEDER à funcionária YOSHIKO GARCIA, Técnica Judi-
ciária, Classe "Especial", Referência NS-25, CPF nº 686.
644.008-49, Suprimentos de Fundos nos valores de NCz\$
50,00 (Cinquenta Cruzados Novos) e NCz\$ 277,00 (Duzentos
e setenta e sete cruzados novos), nos elementos 4130.07
-Outros Serviços e Encargos e 4130.05 - Material de Con-
sumo, respectivamente - Programa 02040133770000 (exercí-
cio financeiro de 1989).

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Subsecretaria do Plenário

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 28 DE SETEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a instituição do Colar
e da Medalha do Mérito Judiciário
"Ministro Pedro Lessa" e dá outras
providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso
de suas atribuições
e considerando:

1. que os Tribunais Federais podem e devem dispor
de um prêmio para agradecer personalidades, autoridades
ou pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que

por seus méritos ou relevantes serviços à cultura jurídica, fizerem-se merecedoras de especial distinção;

2. que esse prêmio, consoante praxe da medalhística, pode revestir-se na forma de Colar e Medalha condecorativos e complementos usuais;

3. que, segundo praxe universal, as condecorações constituem um modo de recompensar e estimular a prática de ações meritórias;

4. que a instalação do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, com jurisdição sobre os territórios dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, é efêmera que merece ficar marcada com a instituição de uma condecoração permanente que permita a esta Corte de Justiça Federal reconhecer o mérito judiciário das personalidades que se fizerem merecedoras, bem como assinalar o dos magistrados que mereceram ou vierem a merecer a investidura na respectiva judicatura;

5. que a instituição dessa honraria visará, igualmente, homenagear, em caráter permanente, a memória do insigne magistrado e jurista Ministro Pedro Lessa.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, o COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO "MINISTRO PEDRO LESSA".

Artigo 2º - O Colar do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa" tem por objetivo agradecer as personalidades e autoridades, bem como pessoas jurídicas e instituições, nacionais ou estrangeiras, que por seus méritos ou relevantes serviços à cultura jurídica, se fizerem merecedores de especial distinção.

§ 1º - A concessão e cerimônia de outorga da honraria far-se-ão na forma da presente Resolução.

§ 2º - Os magistrados investidos no cargo de Juiz do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO receberão, "de jure", a condecoração no ato da respectiva posse, independentemente do processo a que se refere o artigo 7º, devendo a outorga aos atuais Juizes desta Corte ocorrer em sessão designada pelo Tribunal.

Artigo 3º - O Colar do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa" poderá ser conferido a governantes, parlamentares, magistrados, autoridades, personalidades e servidores públicos que se fizerem merecedores, por relevantes serviços prestados à causa da Justiça Federal.

Artigo 4º - Fica igualmente instituída a MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO "MINISTRO PEDRO LESSA", que poderá ser concedida, na forma desta Resolução, a personalidades de reconhecida categoria científica, cultural ou profissional, e a servidores da Justiça Federal a prudente juízo deste Tribunal.

Artigo 5º - O Colar e a Medalha instituídos pelos artigos 1º e 4º desta Resolução terão as seguintes características:

I - COLAR:

1. Insignias constituídas de uma Cruz pátea com a extremidade dos braços convexa, em metal dourado, de 60 (sessenta) mm de diâmetro, esmaltada de vermelho, com um filete de branco e perfilada de ouro, carregada, no anverso, de um círculo dourado de 28 (vinte e oito) mm de diâmetro, com a efígie do Ministro Pedro Lessa, 3/4 à direita e com a legenda MINISTRO PEDRO LESSA em semi-círculo, na parte inferior, e tendo no reverso as legendas TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO/COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO/"MINISTRO PEDRO LESSA", postas umas sobre as outras.

2. As insignias serão usadas ao pescoço, pendentes de fita de 35 (trinta e cinco) mm, com fivela dourada presa por uma coroa de louros, de verde, perfilada de ouro, de 25 (vinte e cinco) mm de diâmetro.

3. Fita de gorgurão de seda de vermelho, chamalotada, perfilada de branco tendo ao centro um filete amarelo, ladeado, à direita e à esquerda, de filetes de verde, azul e de preto, todos de 1 (um) mm de largura.

4. Miniatura, de 17 mm de diâmetro, pendente da mesma fita, de 12 (doze) mm, tudo proporcionalmente reduzido.

5. Roseta de 11 (onze) mm de diâmetro, confeccionada com a fita do Colar e carregada de uma Cruz do Colar, em metal dourado de 8 (oito) mm de diâmetro.

6. Passadeira, para os agraciados militares, confeccionada com a mesma fita ou em metal com os respectivos esmaltes, e carregada de uma Cruz do Colar reduzida.

II - MEDALHA:

1. As mesmas insignias do Colar, de 35 (trinta e cinco) mm de diâmetro, em metal prateado, tudo proporcionalmente reduzido, alterada, no reverso, a respectiva legenda para "Medalha".

2. A Medalha será usada ao peito, pendente da mesma fita do colar.

3. Miniatura de 17 (dezessete) mm de diâmetro, em metal prateado, pendente da mesma fita, de 12 (doze) mm, tudo proporcionalmente reduzido.

4. Roseta de 11 (onze) mm de diâmetro, confeccionada com a fita do Colar.

5. Passadeira, para os agraciados militares, confeccionada com a fita do Colar, ou em metal com os respectivos esmaltes.

Artigo 6º - A outorga do Colar ou da Medalha será certificada por Diploma, fará menção à presente Resolução e a sessão do Tribunal Pleno, será assinada pelo Presidente do Tribunal, e conterá os seguintes dizeres: (Armas da República) / República Federativa do Brasil / Poder Judiciário/Tribunal Regional Federal / 3ª Região / Diploma / Colar (ou Medalha) do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa" / O Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº (espaço), de (espaço), de (espaço) de 1989 e de acordo com a decisão do Tribunal Pleno em sessão de (espaço) de (espaço) de 1989, confere a (espaço) o Colar (ou Medalha) do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa", por relevantes serviços prestados à cultura jurídica e à Justiça Federal. / São Paulo, (espaço) de 19 (espaço) de 19 (espaço), / Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (modelo anexado).

§ 1º - Poderá constar do Diploma a reprodução gráfica das insignias ou selo especial.

§ 2º - As concessões e respectivos diplomas serão registrados em Livro competente, a ser instituído pelo Presidente do Tribunal, anotando-se no verso daquele o número do livro, do registro, da página e da data correspondente.

Artigo 7º - Para a outorga do Colar ou da Medalha, instituídos pela presente Resolução, fica criado, em caráter permanente, o Conselho do Colar e da Medalha do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa" compostos

to pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente e por três Juizes escolhidos pelo Tribunal Pleno.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, e fará as indicações por maioria de votos.

§ 2º - As outorgas do Colar e da Medalha, excetuadas as conferidas aos magistrados nomeados para este Tribunal, não excederão de 7 (sete) por ano, em cada categoria.

§ 3º - Em casos especiais poderá o Presidente do Tribunal propor ao Conselho, convocando-o extraordinariamente, a concessão da condecoração, em qualquer das categorias, com a devida justificação, fora das épocas ou limites previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º - Excepcionalmente o Presidente do Tribunal poderá "motu proprio" propor diretamente ao Tribunal Pleno a outorga da condecoração, não excedendo anualmente de duas, em cada categoria, e fora das épocas ou limites previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Artigo 8º - As concessões serão decididas pelo Tribunal Pleno, por maioria de votos, na forma regimental.

Artigo 9º - Proceder-se-á à cerimônia de outorga em sessão solene do Tribunal Pleno, coincidente, ou não, com eventos judiciários ou administrativos de relevo no Tribunal.

§ 1º - A pedido do Conselho, criado e decisão do Presidente do Tribunal, a concessão da condecoração poderá ser feita em ato simples, quando o mesmo fizer-se representar, em caso devidamente justificado.

§ 2º - A concessão poderá ser feita "post mortem" procedendo-se à entrega da condecoração a representante da família, aplicando-se, se for o caso, a regra do § 1º.

§ 3º - Os agraciados com direito a uso de vestes talares ou trajes universitários ou acadêmicos poderão receber as insignias assim trajados.

Artigo 10º - O uso do Colar e da Medalha e de seus complementos obedecerá, em princípio, às normas u suais em matéria de condecorações, e em especial para os magistrados, às normas estabelecidas pelos respectivos Tribunais; para os civis, às estabelecidas pelo Cerimonial da Presidência da República ou pelo Ministério das Relações Exteriores e, para os Militares, ao que determinarem os respectivos regulamentos de uniformes.

§ 1º - Os Juizes deste Tribunal usarão as insignias do Colar do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa" com vestes talares nas sessões solenes e especiais do Tribunal Pleno, ou em atos públicos judiciários ou não, a que comparecerem com aquelas vestes ou em trajes universitários ou acadêmicos.

§ 2º - Para os Juizes deste Tribunal é obrigatório o uso das insignias do Colar do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa" nas sessões solenes e especiais do próprio Tribunal, ou em outras ocasiões determinadas.

§ 3º - Os Juizes deste Tribunal agraciados com Ordens Honoríficas da República Federativa do Brasil, em grau cujas insignias sejam de uso ao pescoço, observarão as regras de precedência estabelecidas por normas federais, aplicando-se, se for o caso, o disposto no § 5º deste artigo.

§ 4º - Os detentores da Medalha, que vierem a ser agraciados com o Colar, conservarão as insignias do grau anterior, podendo usá-las conjuntamente.

§ 5º - Os agraciados com o Colar poderão, por razões de cerimonial, usar as insignias da Medalha, vedado o uso simultâneo.

Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Tribunal, que expedirá as normas ou atos necessários.

Artigo 12 - Na confecção das condecorações instituídas por esta Resolução, serão toleradas alterações de detalhes, se necessárias por razões de ordem técnica.

Artigo 13 - Perderá o direito do uso do Colar ou da Medalha do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa", devendo restituí-lo a este Tribunal, juntamente com os seus complementos, o agraciado que vier a praticar ato atentatório à dignidade e espírito da honraria.

Parágrafo único - A cassação da honraria será proposta pelo Conselho a que se refere o artigo 7º desta Resolução e aprovada pelo Tribunal Pleno, na forma regimental.

Artigo 14 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Tribunal Pleno.

São Paulo, Sala das Sessões, 28 de setembro de 1989.

(a) Milton Luiz Pereira - Presidente
(a) Homar Cais - Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região

DIPLOMA

COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO "MINISTRO PEDRO LESSA"
(MEDALHA)

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO,

nos termos da Resolução nº _____ de _____ de setembro de 1989

e de acordo com a decisão do Tribunal Pleno em sessão de _____

de _____ de 19____, confere a _____

o COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO "MINISTRO PEDRO LESSA", por relevantes serviços prestados à cultura jurídica e à Justiça Federal.

São Paulo, _____ de _____ de 19____.

Presidente do Tribunal Regional Federal da

3ª Região,

AUTOS COM DESPACHOS DIVERSOS

PROCESSO Nº 89.03.28842-2 (SS) - (ACP nº 1.265/89-MS)

REQUERENTE: União Federal

REQUERIDO: Juízo Federal da 1ª Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

AUTOR DA AÇÃO: Ministério Público Federal

ERRATA: onde se lê: "...suspensão dos seus efeitos (Lei 7346/85, art. 12, § 1º). ...",

leia-se: "... suspensão dos seus efeitos (Lei 7347/85, art. 12, § 1º). ...".

AUTOS REMETIDOS AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PARECER, EM 24.10.89:

Suspensões de Segurança (SS)
(Instituto Brasileiro do Café X Juízos Federais)

PROCESSOS Nºs	
89.03.29091-7	89.03.29123-9
89.03.29092-5	89.03.29124-7
89.03.29093-3	89.03.29125-5
89.03.29094-1	89.03.29126-3
89.03.29095-0	89.03.29127-1
89.03.29096-8	89.03.29128-0
89.03.29097-6	89.03.29129-8
89.03.29098-4	89.03.29130-1
89.03.29099-2	89.03.29131-0
89.03.29100-0	89.03.29132-0
89.03.29101-8	89.03.29133-6
89.03.29102-6	89.03.29134-4
89.03.29103-4	89.03.29135-2
89.03.29105-0	89.03.29136-0
89.03.29106-9	89.03.29137-9
89.03.29107-7	89.03.29138-7
89.03.29108-5	89.03.29139-5
89.03.29109-3	89.03.29140-9
89.03.29110-7	89.03.29141-7
89.03.29111-5	89.03.29142-5
89.03.29112-3	89.03.29143-3
89.03.29113-1	89.03.29144-1
89.03.29114-0	
89.03.29115-8	
89.03.29116-6	
89.03.29117-4	
89.03.29118-2	
89.03.29119-0	
89.03.29120-4	
89.03.29121-2	
89.03.29122-0	

PROCESSO Nº 89.03.23832-7 (RC)

REQTE.: Gildar Vieira dos Santos

REQDO.: Justiça Pública

PROCESSO Nº 89.03.27006-1 (Rp)

REPTE.: João Carlos da Rocha Mattos

REPDO.: Alcides Martins

ADV.: Dr. Rogério Lauria Tucci

PROCESSO Nº 89.03.26998-5 (Rp)

REPTE.: João Carlos da Rocha Mattos

REPTEO.: Manoel Paulino Filho

ADVS.: Drs. Rogério Lauria Tucci
Osmar Cardoso Alves
Flávio Danton Ribeiro Júnior

Subsecretaria da Primeira Turma

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e no, à hora regimental, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz JORGE SCARTEZZINI, com a presença dos Exmos. Srs. Juizes DIVA HALERBI, PEDRO ROTA e SILVEIRA BUENO, presente também o Exmo. representante do Ministério Público Federal, Dr. SAMIR HADDAD, pelo Juiz Presidente foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos nºs. HC nº 89.03.026966-7, HC nº 0037/89, HC nº 0051/89, RHC nº 89.03.04007-4, AC nº 89.03.01515-0 SP, AC nº 89.03.01558-4-SP, AC nº 89.03.1550-6-SP, AG nº 89.03.01632-7-SP, AG nº 89.03.01634-3-SP, AC nº 89.03.01754-4-SP, AC nº 89.03.02462-1-SP, AG nº 89.03.02605-5-SP, AG nº 89.03.02664-0-SP, AG nº 89.03.04135-6-SP, AG nº 89.03.01573-8-SP, AG nº 89.03.01574-6-SP, AG nº 89.03.02251-3-SP, AG nº 89.03.02263-7-SP, AG nº 89.03.02307-2-SP, AG nº 89.03.02603-9-SP, AG nº 89.03.02647-0-SP, AG nº 89.03.02666-7-SP, AG nº 89.03.03192-0-SP, AG nº 89.03.03413-9-SP, AG nº 89.03.4010-4-SP, AG nº 89.03.04022-8-SP, AG nº 89.03.04151-8-SP, AG nº 89.03.4154-2-SP, AG nº 89.03.11159-1-SP, AG nº 89.03.11242-3-SP, AG nº 89.03.11344-6-SP, AG nº 89.03.11460-4-SP, AG nº 89.03.11469-8-SP. Total de processos julgados: 33 (trinta e três). Inexistindo outros processos em mesa para serem julgados, pelo Juiz Presidente foi declarada encerrada a sessão. E, nada mais havendo, eu, Maria Luiza Ferrara Macarato, lavrei esta ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

(ass) JORGE SCARTEZZINI
Presidente da 1ª Turma
TFR

Subsecretaria de Registros

e Informações Processuais

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO DIA 18/10/89

PROCESSO: 89.03.11368-3 AG-27B SP

AGTE.: JOSE SMOES DA SILVA

ADV.: IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

AGRO.: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS

ADV.: FAUSTO DE FREITAS FERREIRA

REDISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JUIZ JORGE SCARTEZZINI - PRIMEIRA TURMA

PROCESSO: 89.03.11498-6 MS-7144 SP

INPTE.: Instituto de Administração Financeira da

Prev. e Assist. Social-IAPAS

ADV.: JOSEPH DE PAULA BEZERRIL

IMPDO.: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA-SP

REDISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JUIZA LUCIA FIGUEIREDO - SEGUNDA SEÇÃO

PROCESSO: 89.03.11160-5 EAC-6239 SP

ENBTE.: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura

e Agronomia - CREA

ADV.: JOSEVAL SIRQUEIRA e outros

EMBDO.: IND/ PETRACOR NICOLI S/A

ADV.: PAULO RUGGERI

REDISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JUIZ GRANDINO RODAS - SEGUNDA SEÇÃO

PROCESSO: 89.03.02648-9 AC-721 SP

APTE.: JOSEPH MOURA

ADV.: ANTONIO AUGUSTO PERFEITO

APDO.: Instituto de Administração Financeira da

Prev. e Assist. Social-IAPAS

ADV.: NEIDE MENEZES COIMBRA

REDISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JUIZ AMERICO LACOMBE - TERCEIRA TURMA